





#### CLAUSULADO CONTRATUAL

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA CONTAS A PAGAR (EDI) PARA O ANO 2025

ENTRE:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.** adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representada pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência delegada, como <u>Primeiro Outorgante</u>,

Е

**SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.**, com sede na Rua do Viriato, nº 13, 3º andar, 1050-233 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 507957547, representada no ato pela Senhora Mariana Fleury Teixeira de Vasconcelos na qualidade de procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, <u>Segundo</u> Outorgante,

#### TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 30/04/2025, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação n.º 1340/2024 do Conselho de Administração da ULSSM de 10 de outubro de 2024, relativa ao AJUSTE DIRETO N.º 259 G001031;
- **b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 30/04/2025, praticado por despacho do Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação n.º 1340/2024 do Conselho de Administração da ULSSM de 10 de outubro de 2024;
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual é inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível.

#### CONSIDERANDO QUE:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622620002;







**b)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cláusula 1.ª Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de assistência técnica do sistema Contas a Pagar (broker EDI) da ULSSM, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e seus anexos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

### Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.







# Capítulo II Obrigações Contratuais

#### Cláusula 4.ª Proteção de dados

- 1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o prestador de serviços procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O prestador de serviços trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;
  - b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços.
- 2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o prestador de serviços estejam adstritos.
- 3. O Primeiro Outorgante e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4. O Primeiro Outorgante e o prestador de serviços apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5. O prestador de serviços encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
- 6. O Primeiro Outorgante e o prestador de serviços obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviços, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias







existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviços, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

# Cláusula 5.ª Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 23.415,96 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

# Cláusula 6.ª Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção por aquele das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial 4600151741, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo Primeiro Outorgante dos serviços prestados no período a que a Nota de Encomenda se refere.
- 3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: <a href="mailto:conferenciasqf@ulssm.min-saude.pt">conferenciasqf@ulssm.min-saude.pt</a>.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, fica obrigado o fornecedor a garantir a ligação/interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas.
- 5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários,

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS







proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.
- 7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 7.ª Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20 %;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20%;
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 8.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela







não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

# CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

## Cláusula9.a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS







#### Cláusula 10.a

#### Cessão de créditos ou constituição de garantias

- 1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vinculase a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

#### Cláusula 11.a

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### Cláusula 12.a

#### Comunicações e notificações

- 1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
  - a) Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Avenida Professor Egas Moniz

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

b) Saphety Level - Trusted Services, S.A.

\/C

Rua do Viriato, nº 13, 3º andar, 1050-233 Lisboa

Telefone:

Correio eletrónico:

- 2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerarse-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS







moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

### Cláusula 13.ª Gestor do Contrato

- 1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pela do Serviço de Sistemas de Informação, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

## Cláusula 14.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

Lisboa, 08 de maio de 2025

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO
Num. de Identificação:

Data: 2025.05.14 17:41:02+01'00'

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.

MARIANA FLEURY TRUBBA DE VISCONELLOS DISPUTIS PAGE VASCONELLOS DE VISCONELLOS DE

SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS